

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

LEI Nº 109, de 29 de novembro de 1985.

Ratifica os feriados municipais e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Nova Russas decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam mantidos e, conseqüentemente, ratificados, os atuais feriados de competência municipal a saber:

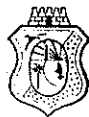
- a) 10 de janeiro - Dia da Comunidade Novarussense
- b) 15 de agosto - Dia da Padroeira do Município
- c) 11 de novembro - Dia da Criação do Município
- d) Sexta-Feira Santa.

Art. 2º - A fim de atendimento do que prescreve a Lei Federal nº 7320/85 e Decreto nº 91.604, de 02.09.85, os feriados que recaírem de terça a sexta-feira serão comemorados por antecipação na segunda-feira da mesma semana, com exceção dos seguintes:

- a) 1º de janeiro
- b) 7 de setembro
- c) 25 de dezembro
- d) Sexta-Feira Santa
- e) data da realização de eleições
- f) os que ocorrerem nos sábados e domingos.

§ 1º - Sempre que houver dois ou mais feriados na semana serão eles gozados a partir da segunda-feira subsequente.

§ 2º - Se na semana subsequente houver outro feriado sujeito a antecipação, será ele comemorado na segunda-feira, passando os da semana anterior a serem comemorados a partir da terça-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 29 de novembro de 1985.


VICENTE MOURÃO CARLOS

Prefeito Municipal

mcms/